



TRT da 15ª Região  
CORREGEDORIA REGIONAL  
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000693-83.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Batatais - 01a Vara

## **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

### **VARA DO TRABALHO DE BATATAIS - 0075**

#### **[1.001 A 1.500 PROCESSOS]**

Em 20 de outubro de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 13/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 26/8/2021, páginas 1055-1056. Presentes o Juiz Titular PAULO AUGUSTO FERREIRA e o Juiz Substituto RODRIGO DE MATTOS TAKAYASSU.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ALTINÓPOLIS, BATATAIS, BRODOWSKI, SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 20/11/1992

Data de Instalação do sistema PJe: 20/5/2013

Data da Última Correição: 16/9/2020

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.3. PÓS-SENTENÇA**

**1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. CÉLULAS**

**1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE  
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE  
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**1.3.1. CÉLULAS**

**1.3.1.1. FASE INICIAL**

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE  
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE  
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE  
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**2. AUTOINSPEÇÃO**

**3. METAS**

**4. FORÇA DE TRABALHO**

**5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

**6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

**7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

**7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

**7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

**7.1.2. NORMATIVOS**

**7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

**7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**7.4. GERAIS**

#### **7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

#### **7.4.2. ELOGIOS**

### **8. ATENDIMENTOS**

### **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

### **10. ENCERRAMENTO**

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/1/2020 até 31/12/2020), nos âmbitos: [conferir o período de apuração do relatório]

1. **Nacional:** 268ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 8ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Data da última atualização do relatório: 6/8/2021.

## **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **1.1.1. CÉLULAS**

#### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### **1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 19/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências de Instrução e 4 (quatro) audiências de Mediação, às, segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Em face dessas informações, o total apurado é de **32 (trinta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 16 (dezesesseis) Instruções e 16 (dezesesseis) Mediações, realizadas pelo Juiz Titular.

Consulta ao sistema PJe, no dia 15/10/2021, revelou que a Unidade tem 1 (uma) sala de audiências configuradas no sistema PJe: **“Principal”**.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque, embora:

- observe o limite ordinário de duas salas, havendo apenas uma sala configurada; e
- a sala principal seja utilizada, preferencialmente, pelo Juiz Titular e seu substituto e se destine à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo;

não se encontra sob o padrão de nomenclatura.

### **Audiências realizadas:**

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 15/10/2021, por amostragem, na semana de 4 a 8/10/2021, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

#### **“Principal”**

- 4/10/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência de Instrução (rito sumaríssimo), 2 (duas) Instruções (rito ordinário), 2 (duas) Conciliações (fase de conhecimento) e 2 (duas) Conciliações (fase de execução);
- 5/10/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência de Instrução (rito sumaríssimo), 1 (uma) Instrução (rito ordinário), 4 (quatro) Conciliações (fase de conhecimento) e 1 (uma) Conciliação (fase de execução);
- 6/10/2021 (quarta-feira): 1 (uma) audiência de Instrução (rito sumaríssimo), 3 (duas) Instruções (rito ordinário), 2 (duas) Conciliações (fase de conhecimento) e 1 (uma) Conciliação (fase de execução);
- 7/10/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (rito sumaríssimo), 1 (uma) Instrução (rito ordinário) e 4 (quatro) Conciliações (fase de conhecimento);
- 8/10/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **27 (vinte e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 11 (onze) Instruções e 16 (dezesseis) Conciliações nas fases de conhecimento e execução, realizadas pela Juíza Substituta, em razão da convocação do Juiz Titular para atuar no Tribunal.

### **Audiências designadas:**

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 15/10/2021, por amostragem, na semana de 25 a 29/10/2021, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

## **Principal**

- 25/10/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (rito sumaríssimo), 1 (uma) Instrução (rito ordinário) e 3 (três) Conciliações (fase de conhecimento);
- 26/10/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (rito sumaríssimo), 1 (uma) Instrução (rito ordinário) e 3 (três) Conciliações (fase de conhecimento);
- 27/10/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências de Instrução (rito ordinário), 2 (duas) Conciliações (fase de conhecimento) e 1 (uma) Conciliação (fase de execução);
- 28/10/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (rito sumaríssimo), 1 (uma) Instrução (rito ordinário) e 3 (três) Conciliações (fase de conhecimento);
- 29/10/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **24 (vinte e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 12 (doze) Instruções e 12 (doze) Conciliações (fases de conhecimento e de execução).

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular ou a Juíza Substituta comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não é similar àquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções, conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências por semana.

## COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

### Juiz Titular / Substituto - Juíza Titular / Substituta

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 19/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 10/5/2021 para Instruções do rito sumaríssimo: 38 dias úteis;
- 17/5/2021 para as Instruções do rito ordinário: 38 dias úteis;
- 18/5/2021 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 39 dias úteis;
- 29/4/2021 para Mediações: 31 dias úteis.

Constou, ainda, do relatório de autoinspeção, no quadro de observações relativo às audiências, que:

“1 - Processos para designação de audiência de mediação (conhecimento e liquidação) e para designação de instrução - aguardando instruções de uso da plataforma Zoom. É necessário o link da audiência para fazer o despacho.

2 - Inquirição de testemunha em CPI - necessidade de designação de audiência presencial”.

Considerando que a Unidade efetuou incorretamente a informação do prazo das audiências designadas em dias úteis, a análise do prazo em dias corridos, tomando por base o último dia da realização da autoinspeção (19/3/2021) seria:

- 10/5/2021 para Instruções do rito sumaríssimo: 53 dias corridos - 1m23d;
- 17/5/2021 para as Instruções do rito ordinário: 60 dias corridos - 2m;
- 18/5/2021 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 61 dias corridos - 2m1d;
- 29/4/2021 para Mediações: 42 dias corridos - 1m12d.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 15/10/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

**“Principal”**

- 4/4/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 172 dias corridos - 5m22d;
- 31/3/2022 para as Instruções do rito ordinário: 168 dias corridos - 5m18d.
- 16/11/2021 para Mediações/Conciliações: 33 dias corridos - 1m3d.

Há 7 (sete) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

## OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no dia 15/10/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 101 (cento e um) processos fora da pauta, sendo:

- 20 (vinte) Instruções do rito sumaríssimo;
- 15 (quinze) Instruções do rito ordinário;
- 3 (três) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.;
- 62 (sessenta e duas) Mediações
- 1 (uma) audiência de inquirição de testemunha.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 256 (duzentos e cinquenta e seis) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Aguardando audiência” desde 17/9/2021, como por exemplo o processo 0010583-39.2021.5.15.0075.

Em relação à tentativa de busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta”, verificou-se que a Unidade não possui tal *chip*.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 5 (cinco) processos novos, sendo o mais antigo de 7/10/2021. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

### **TABELAS DIAS-JUIZ**

Registre-se que a Unidade contou com a média de 25,7 dias-juiz no período de 9/2020 a 8/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de apenas um Juiz.

### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Franca, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

A Unidade faz pauta de Mediação.

### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no dia 15/10/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - não foram localizados processos em que a Unidade tenha deixado de cumprir o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho, com relação à identificação das partes.

- **0011222-91.2020.5.15.0075** - Neste processo a Unidade aparentemente não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.

### 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 15/10/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010311-45.2021.5.15.0075** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. No processo citado, consta a descrição da atividade “Réu apresentar defesa e autor apresentar réplica” e o tipo “prazo”, que venceu em 30/8/2021, porém, as partes celebraram acordo, o qual foi homologado em 12/7/2021, tendo sido arquivados os autos definitivamente em 24/8/2021.

- **0010583-39.2021.5.15.0075** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a correta utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*, haja vista que o processo possui o CHIP de “Audiência-não designada” mas já possui audiência designada no sistema para 3/11/2021. Ressalte-se que quando a Vara deixa de atualizar o mecanismo ou não o exclui no momento oportuno, causa inconsistências que não refletem a situação real do processo, dificultando a gestão do trabalho.
- **0010330-51.2021.5.15.0075** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois no despacho datado de 8/9/2021 em que houve determinação de perícia e a nomeação do perito, houve a definição do objeto da perícia mas, em relação ao local da realização, constou apenas “no estabelecimento da reclamada”, sem a informação do endereço e do setor em que o reclamante laborava.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010689-40.2017.5.15.0075, distribuído em 31/5/2017, com 1.553 (mil quinhentos e cinquenta e três) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do mesmo processo 0010689-40.2017.5.15.0075, cuja entrada na tarefa também ocorreu em 31/5/2017, e conta com 1.553 (mil quinhentos e cinquenta e três) dias.

### **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

## **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA**

No que diz respeito ao controle de perícia, a Unidade não cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010330-51.2021.5.15.0075, pois, no despacho em que há determinação de realização de perícia, com nomeação de perito, embora tenha sido identificado o objeto a ser periciado e não exija depósito prévio para Perito, faltou-lhe a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia.

Ressalte-se que não foram encontrados processos em que haja atraso na entrega do laudo pericial.

## **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010330-51.2021.5.15.0075 e 0010331-36.2021.5.15.0075, por exemplo.

## **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

O Juiz Titular PAULO AUGUSTO FERREIRA, convocado para atuar na 1ª Turma deste Tribunal, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/8/2021, submetidos ao devido saneamento em 27/9/2021; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto RODRIGO DE MATTOS TAKAYASSU (APD desde 14/7/2021, em virtude de convocação do titular para atuar na 1ª Turma deste Tribunal) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/8/2021, submetidos ao devido saneamento em 27/9/2021; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

### **1.1.2.3. PÓS-SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Análise realizada no sistema PJe da Unidade em 15/10/2021.

##### **REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA**

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau", não foram localizados processos pendentes.

## **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 282 (duzentos e oitenta e dois) processos aguardando a primeira audiência e 233 (duzentos e trinta e três) aguardando o encerramento da Instrução, 33 (trinta e três) aguardando prolação de sentença, 236 (duzentos e trinta e seis) aguardando cumprimento de acordo e 593 (quinhentos e noventa e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 8/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 21 (vinte e um) embargos de declaração pendentes até agosto de 2021. Registre-se, também, haver 10 (dez) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 30,0, contra 30,1 do grupo e 31,7 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em agosto de 2021 havia 33 (trinta e três) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

## **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 91,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 72,2 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 72,7 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 9/2020 e 8/2021.

### **ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO**

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2020 a 8/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 57%.**

O índice resulta da proporção entre os 592 (quinhentos e noventa e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.038 (mil e trinta e oito) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 9/2020 a 8/2021**, a Unidade solucionou 961 (novecentos e sessenta e um) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 543 (quinhentos e quarenta e três) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 57%.**

### **1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o

acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País, porém, a Vara do Trabalho de Batatais não figurou entre elas.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 766 conciliações (51,6%), enquanto foram 602 (62%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 166 processos (51,6%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Batatais prolatou 10 sentenças líquidas em 2019 (1,7%), enquanto em 2020 foram 8 (3,1%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, não foram prolatadas sentenças líquidas no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, porém, a Vara do Trabalho de Batatais não esteve entre elas.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais satisfatório, pois alcançou a 268ª colocação.

Na faixa de 1.001 a 1.500 casos novos constam 713 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui trinta e três Varas Trabalhistas nessa faixa e quatorze delas estiveram entre as 25% mais satisfatórias do grupo, dentre elas, a Vara do Trabalho de Batatais ocupou a 58ª colocação.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### **1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados processos, por amostragem, em 5/10/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/8/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, expedição de ofícios, expedição de alvará para saque do FGTS e habilitação do Seguro desemprego, determinação para comprovação dos depósitos fundiários e incorporação em folha da verba deferida, conforme examinado nos processos 0010411-34.2020.5.15.0075, 0010904-11.2020.5.15.0075, 0010672-96.2020.5.15.0075, 0010279-11.2019.5.15.0075 e 0011422-06.2017.5.15.0075.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 15 (quinze) dias para a reclamada apresentar seus cálculos e de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, para a parte contrária apresentar eventual manifestação/impugnação.

Na omissão das partes ou havendo divergência é nomeado perito contador, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Anexado o laudo, os autos são direcionados à conclusão para despacho, que determina a intimação das partes para manifestação em 10 (dez) dias. Havendo impugnação, o perito é intimado para prestar esclarecimentos em 20 (vinte) dias.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que a reclamada proceda o depósito do valor incontroverso.

Por derradeiro quanto ao despacho inaugural, observou-se que do mesmo não consta determinação para que as partes forneçam seus dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

As situações pontuadas foram apuradas nos processos 0011131-69.2018.5.15.0075, 0010411-34.2020.5.15.0075, 0010672-96.2020.5.15.0075, 0011422-06.2017.5.15.0075 e 0011289-61.2017.5.15.0075.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC**

Ressalta-se, também quanto aos despachos iniciais da fase, a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos acima mencionados.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, os processos são, em maioria, encaminhados para audiência de conciliação ou mediação realizadas na própria Unidade, consoante análise dos processos supracitados.

#### **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada no processo 0010462-55.2014.5.15.0075. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que para análise na fase foram notados 58 (cinquenta e oito) expedientes pendentes, dentre os quais, diversos com informações de dados bancários para transferências de valores já determinadas e que deveriam ter trâmite nos termos da norma acima mencionada.

#### **NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010188-86.2017.5.15.075, 0011582-65.2016.5.15.0075, 0011391-15.2019.5.15.0075 e 0011303-16.2015.5.15.0075.

#### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 244 (duzentos e quarenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 40 (quarenta) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelo GIGS “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”.

Observou-se que nas decisões de liquidação proferidas há determinação para intimação da reclamada para pagamento voluntário em 15 (quinze) dias e, decorrido o prazo sem comprovação, é deliberado para que se prossiga com inclusão do nome dos devedores no BNDT, SERASA e realização de penhora, na forma da lei, com o uso prioritário das ferramentas eletrônicas disponíveis. Não há, na oportunidade, liberação de eventuais depósitos existentes, conforme verificado nos processos 0010872-74.2018.5.15.0075, 0010672-96.2020.5.15.0075, 0010473-74.2020.5.15.0075 e 0010882-55.2017.5.15.0075.

#### **UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS**

Análise dedicada aos processos 0010275-71.2019.5.15.0075, 00002017-53.2012.5.15.0075, 0010549-98.2020.5.15.0075, 0010364-31.2016.4.15.0075 e 0010900-71.2020.5.15.0075 indicou que a Unidade faz uso parcial das ferramentas chip e GIGS, tendo sido constatados processos, com andamentos atuais, sem o devido lançamento de informações, portanto em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que apontou a existência de 163 (cento e sessenta e três) registros de prazos vencidos que pendem de baixa.

#### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear” ou ainda qualquer registro no GIGS.

#### **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010006-32.2019.5.15.0075, 0010089-14.2020.5.15.0075, 0010188-86.2017.5.15.0075 e 0011039-96.2015.5.15.0075.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório, qual seja, 0011170-66.2018.5.15.0075. Trata-se de processo com empresa em recuperação judicial, com decisão de liquidação proferida e certidão de habilitação expedida.

#### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

## **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010887-19.2013.5.15.0075, com 2.576 (dois mil quinhentos e setenta e seis) dias, cuja liquidação foi iniciada em 12/8/2014. Contudo, posteriormente, verificou-se a existência de recursos ainda não apreciados. Proferida decisão com processamento dos recursos e determinação de remessa dos autos ao segundo grau em 11/11/2014. Porém, em procedimento incorreto, a Unidade lançou o movimento “Homologada a liquidação” em 28/11/2017, sem que tenha havido solução dos recursos pendentes.

## **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao mesmo processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 12/8/2014.

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

#### **1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 6 a 7/10/2021:

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo determina, de imediato, a inclusão dos sócios da empresa executada no polo passivo e o bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em face da empresa e dos sócios, estes últimos a título de tutela provisória de urgência cautelar, como verificado no processo 0010507-83.2019.5.15.0075.

Diante do resultado negativo da diligência via SISBAJUD, a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado de pesquisas básicas. Todavia, o mandado foi expedido em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. No processo 0011199-82.2019.5.15.0075, observou-se que o Juízo determinou a inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA (determinação devidamente cumprida pela Secretaria), não houve, porém, determinação para protesto do título executivo judicial.

#### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, por amostragem, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD. Citam-se, como exemplo, os processos 0010941-72.2019.5.15.0075 e 0010056-58.2019.5.15.0075.

Ainda ao analisar o sistema PJe, foi identificada a existência de 48 (quarenta e oito) processos com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”. Porém, grande parte dos processos estão com *chip* equivocado, o que dificulta a gestão célere dos processos. Cita-se, por exemplo, o processo 0010223-12.2018.5.15.0075, arquivado definitivamente em 21/8/2019, que ainda se encontra com o *chip* “BACENJUD”.

## **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO**

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificado o processo 0011175-88.2018.5.15.0075, observou-se o regular cumprimento às normas, uma vez que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0010399-25.2017.5.15.0075, e deixou de expedir novo mandado. Registre-se que a Unidade realizou a inclusão dos credores e juntou os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0010399-25.2017.5.15.0075. Ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes do processo piloto foi atualizado, porém, não houve a atualização referente ao valor total das execuções, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Ainda quanto à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0010783-51.2018.5.15.0075 e 0010691-39.2019.5.15.0075 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º, do Comunicado CR nº 5/2019. Todavia, não houve o lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão dos feitos, em descumprimento ao artigo 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

O inciso II, do art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, também prevê a dispensa da expedição de mandado nos casos em que houver bem penhorado em outro

processo, oportunidade na qual a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para o processo 0011027-43.2019.5.15.0075, em cumprimento às normas.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo. Por outro lado, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880, da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, em desacordo com o artigo 111, da mesma Consolidação.

### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

#### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

*Pesquisa por amostragem no período de 6 a 7/10/2021:*

#### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Ao analisar o processo 0010897-19.2020.5.15.0075, no qual foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que a certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça não observou o modelo padronizado, em descumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Já no processo 0010918-29.2019.5.15.0075, além da certidão negativa não observar o modelo padronizado, o Oficial de Justiça fez constar informações que deveriam ser lançadas exclusivamente no documento rascunho, a ser anexado no sistema EXE15. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Constatou-se no processo 0010918-29.2019.5.15.0075, que o Oficial de Justiça utilizou as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD e INFOJUD.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, verificou-se do processo 0010103-66.2018.5.15.0075 a existência de bem imóvel penhorado em sua integralidade, bem como, a averbação da penhora através do convênio ARISP. O sócio executado foi devidamente intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário. Os lançamentos no sistema EXE15 foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 12 (doze) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga de agosto de 2021. Exemplos: 0011526-27.2019.5.15.0075 e 0010009-16.2021.5.15.0075.

#### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 8/2021, observou-se haver 10 (dez) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 3 (três) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0011247-80.2015.5.15.0075 o mais antigo (desde 26/10/2020).

Não foram localizados processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” ou *chip* “Apreciar Emb Exec” na fase de Execução.

## **RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”, sendo o mais antigo o processo 0010035-82.2019.5.15.0075, que se encontra na tarefa “Prazos Vencidos”, desde 14/9/2021, apto à elaboração do documento.

Em relação ao RPV/Precatário já expedidos, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatário - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0011183-02.2017.5.15.0075 e 0010444-24.2020.5.15.0075. Registre-se que, quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, os registros são feitos adequadamente, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que a utilização concomitante da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS*, para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios, representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Por outro lado, identificou-se que 4 (quatro) processos que aguardam pagamento de RPV/Precatórios estão sem o GIGS para controle de prazo, por exemplo, o processo 0010297-32.2019.5.15.0075.

Verificado o processo 0011378-84.2017.5.15.0075, observou-se haver comprovante de pagamento anexado pelo Ente Público em 30/9/2021, pendente de análise pela Unidade, em evidente descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

#### **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0010642-32.2018.5.15.0075 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

No caso acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018. O processo foi remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”. Ressalte-se que no processo indicado os executados foram incluídos no BNDT e no SERASA, em cumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Não consta dos autos, todavia, informação sobre o cumprimento à determinação de indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo do processo 0010937-40.2016.5.15.0075, cumprindo o determinado no *caput*, do artigo 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da Consolidação supracitada.

Constatou-se no processo supramencionado (0010937-40.2016.5.15.0075), que a certidão de habilitação do crédito não atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, no relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre os requisitos estabelecidos no referido normativo. De igual forma, a Unidade informou que atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164, da mencionada Consolidação.

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que, da distribuição da ação até o encerramento da execução, o mais antigo é o processo 0068100-66.2002.5.15.0075.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga, entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0088300-89.2005.5.15.0075, cuja entrada na fase ocorreu em 28/3/2006, e conta com 5.635 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0144600-71.2005.5.15.0075, cuja entrada na fase ocorreu em 9/8/2006, com 5.501 (cinco mil quinhentos e um) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

*Pesquisa por amostragem no período de 6 a 7/10/2021:*

### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 08/2021, verificou-se o

agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 815 (oitocentos e quinze) para 916 (novecentos e dezesseis).

### **DEPÓSITOS JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011126-47.2018.5.15.0075 e 0010007-17.2019.5.15.0075, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

De outra parte, foi observado no processo 0010549-40.2016.5.15.0075 a ausência de consulta às contas judiciais vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo.

O Comunicado CR nº 13/2019, dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem. Desse modo, verificou-se também o não cumprimento no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito, no processo 0000241-47.2013.5.15.0075.

Ressalta-se que, em relação ao processo 0010006-32.2019.5.15.0075, constatou-se que a liberação dos valores ao exequente se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de

valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. A exemplo, cita-se o processo 0011045-30.2020.5.15.0075.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção da execução no processo 0000334-15.2010.5.15.0075.

## **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo

da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 103 (cento e três) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0010904-84.2015.5.15.0075, arquivado em 12/5/2017, com conta judicial ativa.

Ainda em consulta ao sistema Garimpo, não foram localizados lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0010492-56.2015.5.15.0075, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 116, 456/463, 1711/1718, por exemplo), atuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

**ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA DO TRABALHO DE BATATAIS**

## **PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE**

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Batatais é orientado pelo documento intitulado “Parametrização Execução - Ordem Serviço 01-2015”, de 29 de abril de 2016.

## **MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS**

Análise efetuada no painel da Unidade em 7/10/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

## **CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15**

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0011247-80.2015.5.15.0075 e 0011355-46.2014.5.15.0075.

## **PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS**

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade assim definiu o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça: *“30 dias para a primeira rodada de pesquisa, que deverá ser certificada nos autos com o auxílio do GIE; 90 dias para pesquisas mais complexas”*.

Análise efetuada no painel da Unidade não constatou expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

## **MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 24 (vinte e quatro) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

## **QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA**

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Alexandre Henrique Ronca, 148 (cento e quarenta e oito) expedientes; Júlio Eduardo Arcara, 103 (cento e três) expedientes.

## **UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0011039-91.2018.5.15.0075, 0000512-56.2013.5.15.0075 e 0010103-66.2018.5.15.0075.

No entanto, em relação ao processo 0011039-91.2018.5.15.0075, notou-se que a certidão negativa não correspondeu ao modelo padronizado e ainda foi anexada com todo o detalhamento das pesquisas realizadas, informações que deveriam ter permanecido no arquivo denominado “rascunho”, no sistema EXE15.

Observou-se, ainda, no processo 0000512-56.2013.5.15.0075, a prática da Unidade de expedir “despacho com força de mandado” e efetuar o cadastro do expediente, como se mandado fosse, no sistema EXE15. No caso em questão, tratou-se de *“mandado para averbação de levantamento de penhora”*, datado de 21/6/2021. No entanto, embora o feito tenha sido arquivado definitivamente em 24/6/2021, não se observou registro de cumprimento do referido expediente nos movimentos do processo.

Inobservância, portanto, do Provimento GP-CR nº 10/2018, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016 e da Ordem de Serviço CR nº 7/2016.

Orienta-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

**VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

## **PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juízo, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

## **ORDENS DEPRECADAS**

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser restritas a diligências acessórias e encaminhadas exclusivamente por mandado, na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se que competete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 15 a 19/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor.

Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com as seguintes exceções da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: artigo 46, o qual refere que nos processos físicos nos quais vier a ser requerido o desarquivamento deverão ser registrados no PJe antes da disponibilização dos autos ao interessado, sem necessidade de digitalização de qualquer peça processual. (Cadastro de Liquidação, Execução e Conhecimento - CLEC); e artigo. 48, o qual refere que as partes e seus procuradores serão intimados, após o cadastramento no CLEC, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre o interesse de ter a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos dos processos legados, nos termos do artigo 12, § 5o, da Lei n.o 11.419/2006 – hipótese em que serão desentranhados e entregues ao interessado. § 2o Findo o prazo indicado no parágrafo anterior, os autos serão encaminhados à triagem para fins de preservação da memória institucional e subsequente descarte.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles, embora cumpra a maioria.

A Unidade apresentou ainda os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houve solicitação de atendimento de advogados.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de poucos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 em virtude do trabalho remoto.

### 3. METAS

#### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 86%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 8 (oito) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o mais antigo um processo(s) distribuído(s) no ano 2017.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção foram levados à conclusão 11 (onze) processos excluídos os da Meta 2.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 87% (oitenta e sete por cento) de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 283 (duzentas e oitenta e três) execuções, baixadas 245 (duzentas e quarenta e cinco), permanecendo pendentes 38 (trinta e oito) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.**

Grau de cumprimento: 100%.

## **META DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 10 (dez) processos da Meta 2 e, ao final, 7 (sete). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

#### **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade e mais 2 (dois) oficiais de justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/8/2021, esta Unidade conta com 10 (dez) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 1 (um) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho de acordo com parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 9/2020 a 8/2021: 15 (quinze) dias de licença para tratamento da própria saúde entre servidores do quadro e extraquadro.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

## **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD nº 3410/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

A Unidade sempre obteve bons índices de desempenho, haja vista os resultados do IGEST: no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a Unidade obteve a 13ª colocação no cenário regional e 213ª no cenário nacional; de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 6ª posição no cenário regional e a de 187ª no cenário nacional; e de 1/7/2020 a 30/6/2021, a 8ª posição no cenário regional e a 268ª no cenário nacional, demonstrando destacada melhora, seguida de piora no decorrer do períodos.

## **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao

art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo.

Além disso, determinou que, como Juízo Deprecado, a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, determinou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Vara informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se observar com rigor os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimento GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Recomendou-se, também, realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (inciso II do

artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), o que fora observado nas pesquisas, por amostragem, nas pautas de audiências.

Recomendou-se, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual, o que foi observado na autoinspeção realizada de 15 a 19/3/2021.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o qual foi cumprido, conforme observado, por amostragem, nas pesquisas realizadas.

## **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será

designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## **7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

#### **AUDIÊNCIAS REALIZADAS**

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (junho, julho e agosto/2021) da apuração

compreendida entre setembro/2019 a agosto/2021, registraram-se 516, 527 e 515 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre junho, julho e agosto/2020, anotaram-se 512, 476 e 496 processos nessas mesmas circunstâncias.

Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica ligeira elevação após um ano. A diferença entre os períodos apontados está no fato de que o represamento é maior quanto aos processos que estão aguardando o encerramento da instrução no período mais recente.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de setembro/2020 a agosto/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” tiveram uma pequena oscilação entre setembro/2020 e maio/2021 e, a partir dele, vêm em paulatina redução. Enquanto foram conciliados 649 processos e solucionados 1.169 processos em setembro/2020, em agosto/2021, os números são, respectivamente, 543 e 992 processos.

Esses cenários, portanto, refletem na quantidade de 1.377 (mil trezentos e setenta e sete) processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional) em dados de agosto/2021, cujo montante é o menor já registrado nos últimos vinte e três meses.

**A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.** Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 86%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,0,4036, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,4108 no presente levantamento (agosto/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Em face de todo o exposto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 515 (quinhentos e quinta) processos em agosto/2021, abaixo do total de 1.162 (mil cento e sessenta e dois) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade não tem registro de processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido nos últimos doze meses do período de apuração (setembro/2020 a agosto/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Revela assim, boa gestão dos processos conclusos para julgamento.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 -

QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (593 processos), pode ter contribuído para reter a possibilidade de um melhor resultado do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, de 0,1215, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,1117 em dados de agosto/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio a agosto/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de setembro/2020 a agosto/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** continuamente as audiências Iniciais, que se realizaram nos meses de novembro/2020, fevereiro a abril/2021 e julho/2021, tampouco as audiências UNAs. Em face disso, é inegável o **impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da**

**tutela jurisdicional**, porquanto a realização de audiências Iniciais, Instruções ou UNAs implica o represamento de processos que aguardam a primeira sessão de audiência (item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ 1ª AUDIÊNCIA [até 08/2021], [e-Gestão] - Fase de Conhecimento - Da Distribuição até a Realização da 1ª Audiência, página 57 do relatório correicional. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Instrução, que conteve o maior aumento do represamento de processos aguardando o encerramento da Instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências de Instrução, já, desde setembro/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

#### **TABELA DIAS-JUIZ**

Não é demais salientar que a Unidade contou com **apenas um magistrado**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais e convocações do Juiz Titular para atuar em segunda instância.

Há incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS, com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição setembro/2020 a agosto/2021. O item 10.2, aparentemente, não computou a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais do Juiz Titular (como se pode observar em maio/2021), por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre o magistrado substituto e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

## GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foi identificada a sala “**Principal**”, no sistema PJe da Unidade, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

**I) Sala 1 - Principal;**

**II) Sala 2 - Auxiliar. [...]** (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários quanto à nomenclatura das salas, para que atendam às orientações de padronização e organização das salas de audiências. Não é demais destacar que não podem ser criadas salas com outras nomenclaturas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar,

principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

### **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 256 (duzentos e cinquenta e seis) processos com *chip* “Audiência-não designada” e dos 5 (cinco) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, abrangem os 101 (cento e um) processos fora da pauta informados pela Unidade, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional, para a qual devem ser observados os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A

recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD)**.

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elástico da pauta e aos represamentos de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo

para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

### **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 15 a 19/3/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **32 (trinta e duas) audiências**, entre 16 (dezesesseis) Instruções e 16 (dezesesseis) Mediações.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Instruções e Conciliações. As Instruções foram realizadas e designadas em números menores (onze e doze, respectivamente). Já as Conciliações foram realizadas na quantidade informada, porém designadas em quantidade inferior (doze). Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **27 (vinte e sete) e 24 (vinte e quatro) audiências semanais**, respectivamente, portanto, aquém da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização de nomenclatura da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

#### **DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 15 a 19/3/2021, até o levantamento realizado em 15/10/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Instruções do rito sumaríssimo: de 53 dias corridos - 1m23d (sem perícia), houve aumento do prazo para realização para 172 dias corridos - 5m22d, designada para 4/4/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 60 dias corridos - 2m (sem perícia) e de 61 dias corridos - 2m1d (com perícia), houve aumento do prazo para realização para 168 dias corridos - 5m18d, designada para 31/3/2022;
- Mediações: de 42 dias corridos - 1m12d, houve redução do prazo para realização para 33 dias corridos - 1m3d, designada para 16/11/2021.

Após cerca de sete meses, houve grande elastecimento no prazo de realização das pautas de Instrução, que estão designadas até abril de 2022.

Em face disso, é primordial o maior esforço do magistrado para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

**Portanto**, a Corregedoria Regional **determina que o MM. Juiz mantenha de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de**

**Instruções**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Deverá avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

**Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.**

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** a manutenção do procedimento do registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, alterada pela Resolução Administrativa nº 002/2018 e Resolução Administrativa Nº 17/2019, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

### **7.1.2. NORMATIVOS**

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não

sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

**Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça.** Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.**

## CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema

de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

**Portaria CR nº 04/2017.** Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de

instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o cumprimento da norma nesse aspecto.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reiterar-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

## CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

**Portaria GP-CR nº 89/2015** (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

## **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** Há, pelo menos, 8 (oito) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,1215 na apuração da última correição (setembro/2020), para 0,1117, no presente levantamento (agosto/2021). Em certa medida, a elevação do índice do

mesoindicador CELERIDADE, de 0,2140 (da apuração da última correição) para 0,3381 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

#### Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;

4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação

judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

## **HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 15 (quinze) dias para a reclamada apresentar seus cálculos e de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, para a parte contrária apresentar eventual manifestação/impugnação.

Na omissão das partes ou havendo divergência é nomeado perito contador, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Anexado o laudo, os autos são direcionados à conclusão para despacho, que determina a intimação das partes para manifestação em 10 (dez) dias. Havendo impugnação, o perito é intimado para prestar esclarecimentos em 20 (vinte) dias.

Verificou-se, ainda, que nos despachos iniciais da fase não há determinação para que a reclamada proceda o depósito do valor incontroverso, bem como a determinação para que as partes forneçam seus dados bancários para futuras transferências.

**Determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na

fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

**Determina-se**, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

#### **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados.

Registra-se que para análise na fase foram notados 58 (cinquenta e oito) expedientes pendentes, dentre os quais, diversos com informações de dados bancários para transferências de valores já determinadas e que deveriam ter trâmite nos termos da norma acima mencionada.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao

magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

**Determina-se**, ainda, as providências necessárias, pelo MM. Juízo, para que haja redução na quantidade de expedientes no escaninho, aguardando análise do Juízo.

### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 244 (duzentos e quarenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 40 (quarenta) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelo GIGS “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”.

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apontaram a existência de 163 (cento e sessenta e três) registros de prazos vencidos que pendem de baixa.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está procedendo em todos os processos a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório, qual seja, 0011170-66.2018.5.15.0075.

Trata-se de processo com empresa em recuperação judicial, com decisão de liquidação proferida e certidão de habilitação expedida.

**Determina-se** a imediata conclusão do processo, observando que no mencionado processo a fase de execução deveria ter sido iniciada, com os procedimentos iniciais de execução, inclusive utilização das ferramentas disponíveis, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

## **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010887-19.2013.5.15.0075, com 2.576 (dois mil quinhentos e setenta e seis) dias, cuja liquidação foi iniciada em 12/8/2014.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao mesmo processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 12/8/2014.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se**, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

## **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

## **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Constatou-se que o processo 0010507-83.2019.5.15.0075 foi devidamente cadastrado no sistema EXE15, mas os mandados foram expedidos em **desacordo** com o modelo padronizado pela Corregedoria.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade se atente aos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados devem ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões.

**Determina-se**, ainda, que a Unidade cumpra o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não ocorreu no 0011199-82.2019.5.15.0075.

## **SISTEMA SISBAJUD**

Ao analisar o sistema PJe, foi identificada a existência de 48 (quarenta e oito) processos com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”. Porém, grande parte dos processos estão com *chip* equivocado, o que dificulta a gestão célere dos processos. Cita-se, por exemplo, o processo 0010223-12.2018.5.15.0075, arquivado definitivamente em 21/8/2019, que ainda se encontra com o *chip* “BACENJUD”.

**Determina-se** que a Unidade adote providências visando o saneamento dos mencionados *chips*.

## **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO**

Constatou-se que no processo 0011175-88.2018.5.15.0075 não houve a atualização referente ao valor total das execuções, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

**Determina-se** que a Unidade se atente aos termos do caput do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

**Determina-se**, ainda, que a Unidade observe, com rigor, os termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, quando da reunião de execuções.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

A Unidade noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de

audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos).

### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Ao analisar o processo 0010897-19.2020.5.15.0075, no qual foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que a certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça não observou o modelo padronizado, em descumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Já no processo 0010918-29.2019.5.15.0075, além da certidão negativa não observar o modelo padronizado, o Oficial de Justiça fez constar informações que deveriam ser lançadas exclusivamente no documento rascunho, a ser anexado no sistema EXE15.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 8/2021, observou-se haver 10 (dez) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 3 (três) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0011247-80.2015.5.15.0075 o mais antigo (desde 26/10/2020).

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

**RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, sendo o mais antigo o processo 0010035-82.2019.5.15.0075, que se encontra na tarefa “Prazos Vencidos”, desde 14/9/2021, apto à elaboração do documento.

**Determina-se** que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos.

Verificado o processo 0011378-84.2017.5.15.0075, observou-se haver comprovante de pagamento anexado pelo Ente Público em 30/9/2021, pendente de análise pela Unidade, em evidente descumprimento à Portaria CR nº 7/2019. **Determina-se** que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura na tarefa apontada, saneando as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 7/2019.

#### **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo do processo 0010937-40.2016.5.15.0075, cumprindo o determinado no *caput*, do artigo 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da Consolidação supracitada.

Constatou-se no processo supramencionado (0010937-40.2016.5.15.0075), que a certidão de habilitação do crédito não atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, bem como o disposto no parágrafo único, do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0068100-66.2002.5.15.0075.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0088300-89.2005.5.15.0075, cuja entrada na fase ocorreu em 28/3/2006, e conta com 5.635 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0144600-71.2005.5.15.0075, cuja entrada na fase ocorreu em 9/8/2006, com 5.501 (cinco mil quinhentos e um) dias.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de

execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se**, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

#### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 08/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 815 (oitocentos e quinze) para 916 (novecentos e dezesseis).

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

#### **DEPÓSITOS JUDICIAIS**

Constatou-se no processo 0010549-40.2016.5.15.0075 a ausência de consulta às contas judiciais vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT N° 1/2019 e Comunicado CR n° 13/2019. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Verificou-se o não cumprimento no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo no processo 0000241-47.2013.5.15.0075.

**Determina-se** que o Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019.

### **PROJETO GARIMPO**

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 103 (cento e três) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0010904-84.2015.5.15.0075, arquivado em 12/5/2017, com conta judicial ativa.

**Determina-se** que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

### **MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 24 (vinte e quatro) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

**Determina-se** que os Senhores Oficiais de Justiça, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, adotem providências imediatas para redução da quantidade de mandados pendentes, bem como que os eventuais atrasos no cumprimento das diligências, considerando-se a parametrização local, sejam sanados e justificados ao Juiz.

#### **UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Constatou-se em relação ao processo 0011039-91.2018.5.15.0075, que a certidão negativa não correspondeu ao modelo padronizado e ainda foi anexada com todo o detalhamento das pesquisas realizadas, informações que deveriam ter permanecido no arquivo denominado “rascunho”, no sistema EXE15.

Observou-se, ainda, no processo 0000512-56.2013.5.15.0075, a prática da Unidade de expedir “despacho com força de mandado” e efetuar o cadastro do expediente, como se mandado fosse, no sistema EXE15. No caso em questão, tratou-se de “*mandado para averbação de levantamento de penhora*”, datado de 21/6/2021. No entanto, embora o feito tenha sido arquivado definitivamente em 24/6/2021, não se observou registro de cumprimento do referido expediente nos movimentos do processo.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que trata-se de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa no sistema EXE15 e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

**Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016 e da Ordem de Serviço CR nº 7/2016.

**Determina-se, por derradeiro,** que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

#### **7.4. GERAIS**

##### **INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO**

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados.

### **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 (quinze) dias**.

#### **ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e

a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

#### **7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: [patrimonio.secadm@trt15.jus.br](mailto:patrimonio.secadm@trt15.jus.br)). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há

o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

#### **7.4.2. ELOGIOS**

Por fim, a Corregedora Regional consigna elogios aos magistrados e aos servidores que atuam nesta VARA DO TRABALHO DE BATATAIS, pela gestão de sua pauta de audiências. Nada obstante o represamento de processos que aguardam a primeira audiência, bem como o encerramento da Instrução, a Unidade apresenta o procedimento de maior incremento da pauta de Instruções, enfatizando a redução do prazo para realização das audiências de Instrução. Consequentemente, há reflexos no prazo médio da fase de conhecimento que implicaram o cumprimento da Meta 5 da Justiça do Trabalho no ano 2020.

#### **8. ATENDIMENTOS**

Não houve atendimento.

## **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.1.2. **NORMATIVOS**, sobre **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**.

## **10. ENCERRAMENTO**

No dia vinte de outubro de 2021, às 12h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.